



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Orleans

PORTARIA Nº 133/2019

RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ORLEANS, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC.

Acrescenta o “Artigo 27 – A” à Portaria n. 55, de 3 de abril de 2019, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de proteção integral à criança e ao adolescente e o respeito a sua peculiar situação de pessoa em desenvolvimento, preconizada na Constituição Federal e na Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), definida criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente de 12 (doze) até 18 (dezoito) anos de idade incompletos;

CONSIDERANDO que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores” (Constituição Federal, artigo 229), mas que igualmente compete ao Estado, como um de seus deveres primordiais, com absoluta prioridade, garantir que crianças e adolescentes terão assegurados os direitos à dignidade e ao respeito, além de serem colocados a salvo de toda forma de negligência (Constituição Federal, artigo 227);

CONSIDERANDO que o artigo 149 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), faculta à autoridade judiciária, como alternativa à expedição de alvará judicial, a disciplina por portaria da entrada e permanência de criança e adolescente nos locais que elenca no aludido artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de se desburocratizar a atuação deste Juízo, enfatizando a função de fiscalização do Oficialato da Infância e da Juventude, exigindo-se alvará judicial somente para os casos em que o risco seja intrínseco à natureza do local ou evento;

CONSIDERANDO as situações vivenciadas na Comarca de Orleans, na qual se registrou, recentemente, o consumo de bebidas alcólicas e tabacos em suas mais variadas formas por adolescentes em estabelecimentos locais, inclusive com severas consequências à saúde e necessidade de intervenção da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, SAMU e Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO também o fato de que na Comarca de Orleans se registrou o consumo de bebidas alcólicas e tabacos e suas variadas formas (cigarros,

cigarilhas, cachimbos, charutos, etc) por adolescentes nas dependências dos Postos de Combustíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 81, incisos II e III da Lei nº 8.069/90, é proibida a venda à criança ou adolescente de bebida alcoólica e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

CONSIDERANDO que a venda ou o fornecimento, oneroso ou gratuito, de bebida alcoólica ou que possa causar dependência, a criança ou adolescente, **é considerada conduta criminosa, sujeitando o infrator às penas do artigo 243 da Lei n.º 8.069/90.**

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, de tabacos em qualquer de suas formas comercializadas nas dependências de estabelecimentos comerciais, bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres de acesso público ou de acesso particular seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo admitida a justificativa de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior “entrega” à crianças ou aos adolescentes;

CONSIDERANDO a impossibilidade de fiscalização efetiva do consumo de tabacos em sua várias formas (cigarros, cigarilhas, cachimbos, charutos, etc), nos eventos em que seja livre o consumo mediante compra do ingresso (festas open bar);

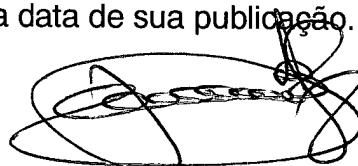
CONSIDERANDO a reunião realizada com os proprietários de Postos de Gasolinas e Autoridades Policiais da Cidades, os quais relataram situações em que crianças e adolescentes se dirigem aos estabelecimentos comerciais com a intenção de adquirir cigarros, cigarilhas, cachimbos, charutos, etc;

RESOLVE:

Artigo 1º A Portaria n. 55, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Artigo 27 -A - Aplicam-se as determinações e restrições impostas por meio desta Portaria relativamente à disponibilidade gratuita ou onerosa de bebidas alcoólicas à crianças e adolescentes aos estabelecimentos comerciais, inclusive bailes, festas, eventos, promoções dançantes, boates ou congêneres de acesso público ou de acesso particular que comercializam de forma onerosa e/ou que distribua gratuitamente tabacos sob qualquer forma (cigarros, cigarilhas, cachimbos, charutos, etc)”.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.




Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, à Promotoria de Justiça da Comarca, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção local, ao representante do Poder Executivo e Legislativo Municipal, à Presidência do Conselho Tutelar, aos Representantes da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros, da Secretaria de Serviço Social, Diretores de Estabelecimento de Ensino desta Comarca e de Estabelecimentos locais que se enquadrem nesta Portaria.

A presente Portaria deverá ser distribuída para todos os órgãos de imprensa escrita e falada da Comarca de Orleans, para ciência e ampla divulgação.

Orleans/SC, 03 de julho de 2019



Rachel Bressan Garcia Mateus
Juíza de Direito e Diretora do Foro
1ª Vara da Comarca de Orleans

